

Lei Estadual nº 11.922/2000, de 29/12/2000

Lei Estadual nº 7.741/78 - Artigos 156 a 172

(Atualiza o Boletim nº 001/2022)

## Atualização dos valores para Concessão de Suprimento Individual, referente ao Exercício de 2023

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, atualizar o de nº 001/2022, que trata da atualização dos valores para a concessão de Suprimento Individual, referente ao exercício de 2023.

A obrigatoriedade da atualização dos valores de suprimento individual se deve ao disposto no inciso II, artigo 159, da Lei Estadual nº 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco), cujo índice de referência era as Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco – UFEPE's. Posteriormente, a Lei Estadual nº 11.320/1995 estabeleceu a substituição da UFEPE pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383/1991.

Após a extinção da UFIR, a Lei Estadual nº 11.922/2000 determina a atualização anual dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º A atualização dos valores obtidos, conforme o disposto no artigo, anterior será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se:

I - a mencionada **variação será aquela verificada no período do mês de dezembro de cada exercício ao mês de novembro** seguinte; e (*Grifei*)

Assim, para o exercício de 2023, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado para atualização dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado corresponde ao percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

Assim sendo, têm-se os seguintes limites valorativos:

SUPRIMENTO INDIVIDUAL	LIMITES DE VALOR PARA CONCESSÃO
Despesas miúdas sem Comprovação	R\$ 163,62
Despesas na Sede	R\$ 2.454,40
Despesas na Sede - Exclusivo para Secretaria de Educação	R\$ 7.363,19

Por fim, enfatiza-se que para aceitação de documentos comprobatórios decorrentes da execução de despesa por Suprimento, **não devem ser admitidas a Nota Fiscal de Balcão (Modelo D-1) e o**



**Cupom Fiscal**, desde 01 de fevereiro de 2019, com fundamento nos incisos III e IV, do Art. 162, do Decreto Estadual nº 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 47.052/2019. Portanto, a partir de então, deve ser obrigatoriamente reconhecida apenas a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).